

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carmo **Procuradoria Geral do Município** Administração 2017/2020

$N_{electronical properties of the properties$
PUBLICADO em 17/04/19/10
Jornal Tribuma Serroma, pág. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE CARMO</u> E <u>MAURO</u> <u>JORGE DE SOUZA PYRRHO</u>, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0029/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0021/2018 de 08/04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1194/2019 de 08/03/2019

O <u>MUNICÍPIO DE CARMO</u>, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Orly Reginaldo da Silva Machado, portador da Carteira de Identidade n.º054644893, inscrito no CPF/MF sob o n.º716.451.447-04, residente e domiciliado à Rua Senhor dos Passos nº325, Ap.302, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, de outro lado <u>MAURO JORGE DE SOUZA PYRRHO</u>, doravante denominado <u>CONTRATADO</u>, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Adão Costa nº16, casa 01,Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº3.426.053 IFPRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº371.868.097-15, doravante denominada <u>CONTRATADO</u>, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0021/2019, Processo Administrativo nº1194/2019, e, em conformidade com o art. 24, Il Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A <u>CONTRATADA</u> declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A <u>CONTRATADA</u> compromete-se, por força do presente instrumento, à prestar serviços de Propaganda Volante ou sonorização volante neste município, totalizando 100 (cem) horas, para divulgar atos institucionais do Gabinete do Prefeito e Secretarias, conforme especificações constantes da Requisição nº005/2019 e do Projeto Básico elaborado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Primeiro – As obrigações a serem cumpridas estão especificadas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº1194/2019, conforme proposta apresentada.

<u>Parágrafo Segundo</u> – As obrigações para a realização da propaganda volante serão executadas, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Geral do Município

Administração 2017/2020

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido

processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 §3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposição contratual, os pagamentos

poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2019: n°11/0100.0412200142.005-3390.36.00-00;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato vigorará durante o exercício de 2019, tendo início na data da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constantes do processo de contratação;

b) Garantir a execução do serviço de acordo com a solicitação recebida nas condições do Projeto Básico;

c) A <u>CONTRATADA</u> obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao <u>CONTRATANTE</u> e a terceiros, em consequência da execução do contrato, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisque que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviço contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária durante a prestação do serviço, até que seja, perfeitamente concluído.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a:

Realizar os serviços nas condições estabelecidos no PROJETO BÁSICO elaborado pelo órgão requisitante;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao veículo e seu condutor em decorrência da execução do contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência dos serviços executados;

c) Obedecer à legislação municipal - Lei 1180 de 30.10.2008- art 2°, e 4°.

d) Responsabilizar-se com todos os custos referentes ao veículo, IPVA, multas, peças, manutenção, combustível, condutor e sinistros;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Geral do Município Administração 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
 - c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n°87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº1194/2019 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, acréscimo e supressão dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carmo **Procuradoria Geral do Município** Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo 08 de abril de 2019.

MUNICÍRIO DE CARMO Orly Reginaldo da Siva Machado Diretor Geral do Gannete do Prefeito CONTRAI ANTE

Mauro Jorde de Joura

TESTEMUNHAS:

1) Carissa Porte Quintan

CPF: 159 857 767 76 RG: J

2) This a not a cota garden

CPF: 124.373194-43 RG: 235155330